



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 29

PROJETO DE LEI Nº 46/99

MENSAGEM Nº: 23/99

RECEBIDA EM: 14 de junho de 1999

Nº DO PROJETO: 46/99

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para a AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de junho de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de agosto de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de agosto de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 533/99

LEI Nº: 1851 de 25 de agosto de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2125 do dia 17 de setembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2125

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.851

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a AMPROPATO - Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado doar a chácara nº 71-I, com a área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), conforme matrícula nº 22.909, sem benfeitorias, avaliada em R\$14.000,00 (quatorze mil reais), à AMPROPATO- Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 02.270.101/0001-08.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - em caso de extinção da donatária, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

III - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

IV - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208367, de 22 de julho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

V - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

VI - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

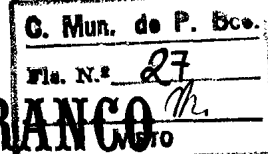
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de agosto de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 46/99

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para a AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-I, com a área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados) conforme matrícula nº 22.909, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), à AMPROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco, inscrita no CGC sob nº 02.270.101/0001-08.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – em caso de extinção da donatária, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

III – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

IV – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208367, de 22 de julho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

V – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
72.

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/99

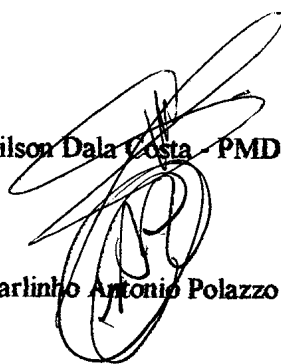
Através do Projeto de Lei nº 46/99, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para doar a chácara nº 71-I, com área de 2.800 m², avaliada em R\$ 14.000,00 para a AMPROPATO

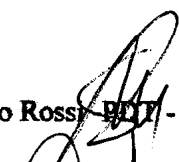
A proposição visa atender ao pedido da referida Associação, conforme o protocolo nº 208367 de 21 de Julho de 1.998 onde foi solicitado uma área de 2.800 m², localizado na região onde se encontram outras Associações. Me preocupo com as diversas doações que seguidamente são feitas pois neste momento em que se faz necessário a doação de terrenos para a construção de casas populares, não encontramos pelo fato do exagero de doações. Faz se necessário pôr parte do Executivo fiscalizar o cumprimento da lei pois nesta mesma região e em outras onde foram efetuadas doações para entidades e Associações existem associações inacabadas e sem uso e outras onde ainda nem começaram a edificação infringindo desta forma a legislação, talvez pela facilidade de se conseguir um terreno muitos solicitam porém não levam a sério o cumprimento da legislação e o seu uso bem como o objetivo inicial da doação não sendo alcançado.

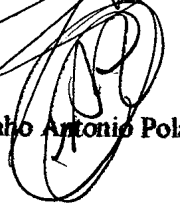
Esta relatoria, analisando a matéria concorda com a doação afinal se tornou praxe, porém ressalto que falta mais rigor na fiscalização para o cumprimento da lei, fazendo com que seja facilitado o abandono dos terrenos depois de serem doados, pelo menos em muitos casos, assim sendo emito **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

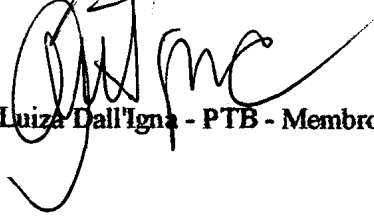
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de maio de 1999.


Wilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PTB - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Enioquetta - PPS - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 25
Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 46/99

Através do Projeto de Lei nº 46/99, o Executivo Municipal, deseja obter autorização Legislativa para doar a chácara nº 71-I, com área de 2.800 m², avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sem benfeitorias, para a AMPROPATO Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco, para edificação da sede social da donatária, visando cumpri o estabelecido no Estatuto Social.

O projeto está acompanhado da documentação exigida pela Legislação Municipal, bem como, visa contemplar com sede própria os renomados Músicos Profissionais de Pato Branco.

Analisando a matéria constatamos que a mesma é oportuna, assim sendo emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 1999.

Aldir Vendruscolo - Presidente

Afonso Ferreira de Almeida - Relator

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 24
Assinado

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO LEI Nº 46/99

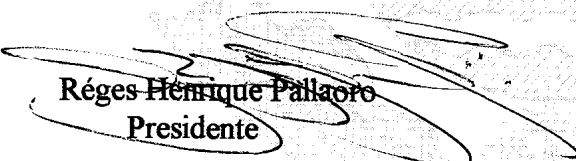
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 46/99, obter autorização Legislativa para doar a chácara nº 71-I, com área de 2.800 m², avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sem benfeitorias, para a AMPROPATO Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco, para edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento estabelecido no Estatuto Social.

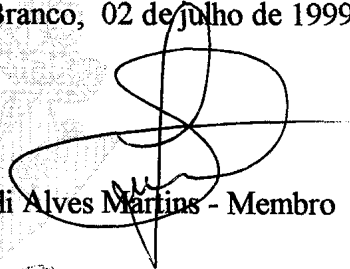
O pedido de doação do imóvel está acompanhado da documentação exigida pela Legislação Municipal, bem como, é de grande relevância contemplar com sede própria esses profissionais que trabalharam arduamente visando proporcionar lazer as pessoas e manter a cultura nacional.

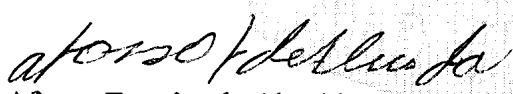
Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

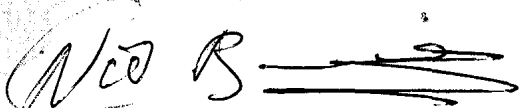
É nosso parecer, SMJ.

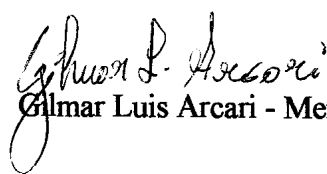
Pato Branco, 02 de julho de 1999.


Régis Henrique Pallaro
Presidente


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro

AMPROPATO
ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PR

Ref: Discriminação de Faturamento e Beneficiários
A/C: Órgãos Públicos
Pato Branco - Pr

1-Faturamento:

___ O faturamento terá um valor aproximadamente composto da seguinte forma pela associação para conclusão das obras discriminadas.

- a) Mensalidades dos associados R\$: 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)
- b) Promoções de Jantas/Rifas/Bailes R\$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- c) Patrocínios de terceiros R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais)

Total.....R\$: 16.500,00

d) Os Valores restantes que faltarem para a obra será feito uma reunião dos beneficiários e rateado entre os mesmo.

2- Pessoas Beneficiárias da sede:

- a) Existe aproximadamente em Pato Branco 15 conjuntos musicais com média de 06 músicos por grupo dando um total de 90 músicos.
- b) 60 (Sessenta) músicos não trabalham em conjuntos, mais exercem a profissão cada um em bares/restaurantes, etc.
- c) Serão Beneficiados com a sede pretendida aproximadamente 150 (cento e Cinquenta) pessoas diretamente e colocando 01 pessoas da família pôr músico, serão mais 150 (Cento e Cinquenta) pessoas indiretamente.

Pato Branco Pr, 24/Junho/1999

Presidente:

Roberto Carlos Dagani

Roberto Carlos Dagani


CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
CRC PR-038975/O-3 CPF 620.113.839-00
TECNICO CONTABIL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 22
ISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Chácara nº 71- I, com área de 2.800,00 m2, matriculada sob nº 22.909 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para o **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE PATO BRANCO - AMPROPATO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 02.270.101/0001-08, estabelecida em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche parcialmente os requisitos impostos pela Lei Municipal nº 1.207, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

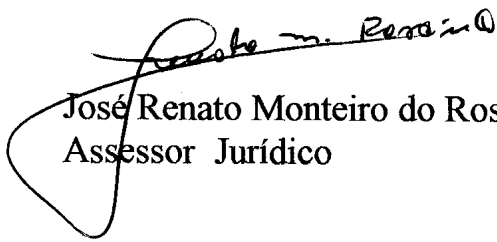
Para que o Projeto tenha condições de seguir seu rito regimental, necessário que a Comissão de Justiça e Redação, requeira junto ao Executivo Municipal, as informações exigidas pela disposições contidas no artigo 9º da Lei nº 1.207/93, tais como:

- número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- receita anual da entidade.

Após cumpridas as exigências legais acima apontadas, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de junho de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 14/06/99	Hora 14h
Assinatura <i>Alceni</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 21
<i>M</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 023/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal efetuar a doação da chácara nº 71-I, Reserva Municipal com área de 2.800,00 (dois mil e oitocentos metros quadrados) constante da Matrícula de nº 22.909, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para a **Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco - AMPROPATO**, inscrita no CGC sob nº 02.270.101/0001-08.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 208367, se destina a que a requerente construa sua sede de lazer.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar os músicos de nosso Município, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 26 de março de 1999.

Alceni
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 20
M.
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 46/99

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a **AMPROPATO - Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado doar a chácara nº 71-I, com a área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), conforme matrícula nº 22.909, sem benfeitorias, avaliada em R\$14.000,00 (quatorze mil reais), à **AMPROPATO- Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**, inscrita no CGC sob nº 02.270.101/0001-08.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - em caso de extinção da donatária, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

III - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

IV - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208367, de 22 de julho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

V - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

VI - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

71-1

Pato Branco, 21 de julho de 1998.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR.

Senhor Prefeito.

**AMPROPATO - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS
PROFISSIONAIS DE PATO BRANCO**, vem solicitar a Vossa Excelência a
doação de uma área de 2.800,00 m², (se possível na área das associações- chác.71)
para a implantação de sua sede.

Em anexo, documentos de acordo com a lei Municipal sob nº 1.207.

Aguardando a deferência da sua atenção e atendimento, agradecemos
antecipadamente.

Atenciosamente

Roberto Carlos Dagani
Roberto Carlos Dagani
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 208367

15/10
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Tereza Lúcia Detoni
Gerente Municipal



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>18</u>

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

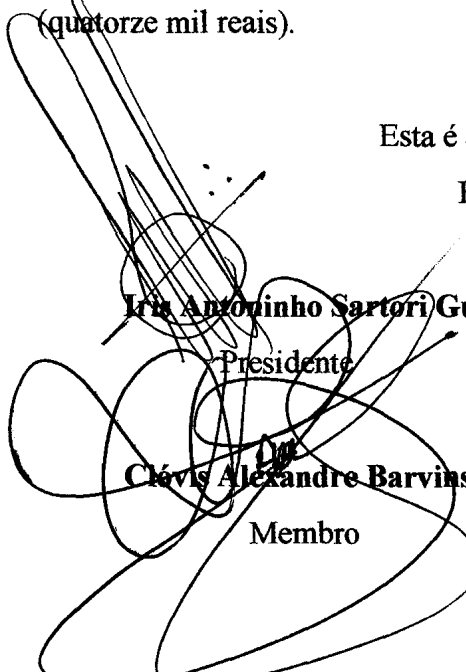
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.633** de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerrero**- Presidente **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

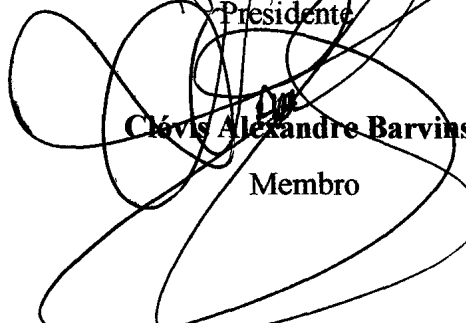
Chácara 71-I, contendo a área de 2.800,00m², conforme Matrícula nº 22.909 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

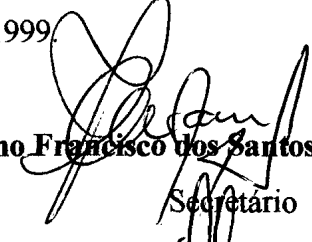
Em, 30 de março de 1999.


Ires Antoninho Sartori Guerrero

Presidente


Clóvis Alexandre Barvinski

Membro


Jucelino Francisco dos Santos Filho

Secretário


Vlademir José Da' Ross

Membro

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		30/06/1953		CGC		22.272.101-0001-08	
NATUREZA JURÍDICA		30/06/1953		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL	
ECL - E ASSOCIAÇÃO		30/06/1953		CGC		4262-2	
ORGÃO DA RF		30/06/1953		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
CENSOSES - PATO BRANCO		30/06/1953		CGC		838 394.168-15	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL		30/06/1953		CGC			
AMPORATO ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE PATO BRANCO		30/06/1953		CGC			
NOME DE FANTASIA		30/06/1953		CGC			
COORADADOR		30/06/1953		CGC			
RUA TRAVESSA DOURADO		30/06/1953		CGC			
CEP		30/06/1953		CGC			
35507-250		30/06/1953		CGC			
BAIRRO/DISTRITO		30/06/1953		CGC			
MORUMBI		30/06/1953		CGC			
MUNICÍPIO		30/06/1953		CGC			
PATO BRANCO		30/06/1953		CGC			
UF		30/06/1953		CGC			
PR		30/06/1953		CGC			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		30/06/1953		CGC			
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER		30/06/1953		CGC			

00, 15/1997 12 11:12:03

1303794

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 16
VISTO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS. 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A D O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Cível, Executivo Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.;

---AMPROPATO-ASSOCIAAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE PATO BRANCO---
CBC 02.270.101/0001-00 , no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate' a presente data.

PATO BRANCO/PR, 1 de junho de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Costas R\$.....11,64



SÉRIE C - 003679 5

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Pato Branco, 01 de Junho de 1999

DESCRIÇÃO DE ETAPAS E PRAZOS

Ref.: Construção de sede para associação

A/C: Órgãos públicos

Pato Branco / Pr.

Empreendimento: **CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA ASSOCIAÇÃO**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE PATO BRANCO**

Atendendo à solicitação da lei municipal nº 1207 de 03 de maio de 1993 no Art 1º - II, que institui normas para doação de imóveis públicos, segue abaixo as seguintes informações.

INÍCIO DA OBRA:

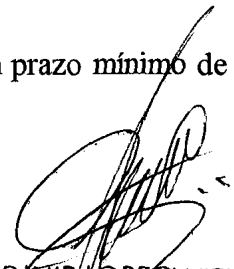
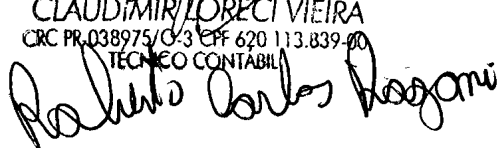
A obra se iniciará num prazo de 60 dias após a liberação do terreno por parte do órgão público, para o começo do empreendimento, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO:

1. TERRAPLANAGEN
2. CONSTRUÇÃO DE CAMPO
3. CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS
4. CONSTRUÇÃO DE COZINHA/COPA/VESTIÁRIOS E SALA DE JOGOS

PRAZO ESTIMADO PARA CONCLUSÃO:

Tão logo se iniciem as obras, a associação estima um prazo mínimo de 06 meses para a conclusão total do empreendimento.


CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
CRC PR.038975/O-3 CPF 620.113.839-00
TÉCNICO CONTÁBIL


CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

1 - IDENTIFICAÇÃO

**EMPREENHIMENTO
PROPRIETÁRIO**

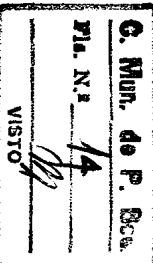
**CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA ASSOCIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE PATO BRANCO**

DATA: 01 / JUNHO /99

[illegible]

DATA JUNHO/99

CLAUDIMIR LORECI VIEIRA
CRC PR-039975/O-3 CPF 620.113.839-00
TÉCNICO CONTÁBIL





ATA N: 01/97

Aos Treze dias de Agosto de Mil Novecentos e Noventa e Sete as 20:00 Horas na sede da Ordem dos Músicos reuniram-se os músicos profissionais de Pato Branco-Pr, em assembléia feita na mesma nada para a fundação da "AMPROPATO" Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco, com sede provisória na rua Travessa Dourado n. 120, bairro Morumbi na cidade de Pato Branco, para a regularização da categoria, com o objetivo de unir os mesmos músicos e organizar os eventos musicais que a classe desempenha, sendo nomeado a diretoria para a primeira gestão sendo:

PRESIDENTE: ROBERTO CARLOS DAGANI
VICE-PRESIDENTE: ALCEMAR DE SOUZA NETO
TRESOUREIRO: ÂNGELO PAULINO PEREIRA
1º.SECRETÁRIO: JAIME SIMON
2º.SECRETÁRIO: CLAUDIMIR LORECI VIEIRA

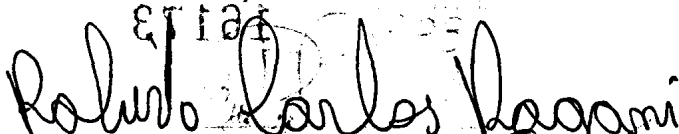
DIRETORES DE ESPORTE:
JOSÉ MARIA DE MELO
VALDECIR VAZ DA COSTA

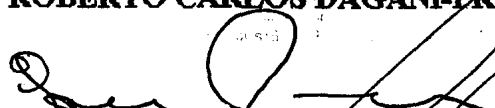
Sendo desidido que na gestão da primeira diretoria ficou nomeado um conselho Fiscal composto dos seguintes integrantes:

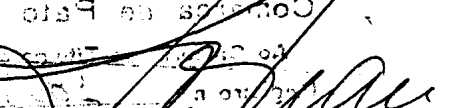
Antônio Pereira, Luiz Gabriel Moraes, Antonio Res Vidal da Silva, Leandro Daniel Adão, Sidinei Fontana, Osvaldo Greibin, Ricardo Chiesa.

Sem mais nada a ter a combinar o Presidente eleito agradece a presença de todos os músicos presentes, e eu Secretário eleito JAIME SIMON lavrei a presente ata.

PATO BRANCO, 13 DE AGOSTO DE 1997


ROBERTO CARLOS DAGANI-PRESIDENTE


JAIME SIMON- 1º SECRETÁRIO


Luiz Gabriel Moraes
OAB/PR - 7.381



ESTATUTO SOCIAL

AMPROPATO-ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFICIONAIS DE PATO BRANCO

CAPITULO I

Da associação e Seus Fins

ART. 1 - A AMPROPATO-Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco, fundada em 13 de agosto de 1997, sem fins lucrativos, com sua Sede e Foro na cidade de Pato Branco - PR, Na Travessa Dourados n. 120, Bairro Morumbi, com a finalidade: Unir os músicos e organizar eventos musicais da classe, zelar pelo patrimônio e personalidade distintas e seus associados e será constituído exclusivamente por pessoas adeptos a música ou generos musicais de toda a idade.

ART. 2 - APROPATO tem por finalidade:

- a) - Promover a união, companheirismo e congrassamento dos músicos de todas as idades.
- b) - Estimular a prática musical amadorística e profissional.
- c) - Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- d) - Incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações;
- e) - Representar em competições, festivais, espetáculos artísticos e culturais;
- f) - Promover o intercâmbio socio-cultural e artísticos entre as demais entidades afins;
- g) - Promover através da firmação de convênios, a prestação de benefícios medico-odontológico, outros, aos associados e seus dependentes;
- h) - Promover e incentivar cursos de treinamento, palestras, viagens de estudo e recreação;
- i) - Promover a formação de uma biblioteca com material didático para o aprimoramento da cultura e da formação intelectual dos associados e seus dependentes.

ART. 3 - Para maior união e estreitamento de relações entre seus associados, associação devera com o tempo, ter uma sede social;

ART. 4 - A Associação reger-se-a por este estatuto, seu regimento interno e, pelas leis vigentes no Pais.

ART. 5 - A Associação, a critério e quando julgar oportuno, poderá criar e manter na sede social, serviço destinado aos associados e seus dependentes, sem fins lucrativos administrando-o por si ou por terceiros, neste caso, sob sua inteira responsabilidade.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6 - A Associação compor-se-a dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização;



- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPITULO III

Da Assembléia Geral

Art. 7 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias:

PAR. 1) - As ordinárias serão convocadas anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, por convocação do presidente ou seu substituto legal, com o fim de eleger o Conselho Fiscal, bem como o presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário da associação, cujas sessões se darão em sessão solene ou não, convocadas pelo presidente do conselho e a realizar-se na primeira quinzena do mês de março

PAR. 2) - As extraordinárias serão as demais que se realizarem mensalmente ou por convocação estrita e necessária do presidente ou seu substituto legal.

ART. 8 - As Assembléia Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Associação; ou seu substituto legal;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) A pedido da maioria dos sócios em gozo de seus direitos por documento por eles assinado, dirigido ao Presidente da Associação, o qual se obriga a esse atendimento.

ART. 9 - Nas Assembléias Gerais, não se poderá tratar de quaisquer assuntos que não estiverem previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que forem tomadas a respeito.

ART. 10 - As convocações poderão ser feitas através de circular ou de portaria, afixadas em local acessível ao conhecimento dos associados, tanto nas dependências da empresa, como na sede social.

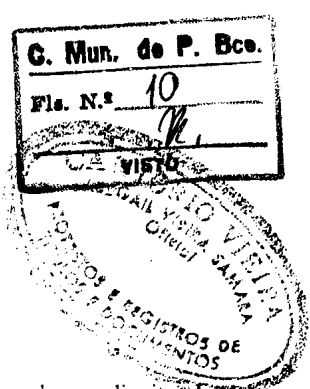
ART. 11 - As Assembléia Gerais Os poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios em dia com os seus pagamentos de mensalidades, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer numero de associados.

ART. 12 - As Assembléia Gerais serão instaladas por quem os convocou, seu substituto legal, ou, na ausência daquele, por qualquer associado.

ART. 13 - Instalada a Assembléia Geral, esta escolherá por votação, entre os presentes, o seu presidente, uma vez empossado, designará os demais membros da ASSOCIAÇÃO.

ART. 14 - O presidente da Assembléia encaminhará as discussões e votação, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, infringirem preceito estatutário, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembléia, ou qualquer associado, podendo, se não for atendido em sua admoestação suspender a palavra de orador, o mesmo suspender os trabalhos.

PAR. ÚNICO: O presidente da Assembléia não poderá discutir, quando desejar fazer, passará a presidência da mesa a um de seus componentes, até que a solução final do assunto em debate seja tomada.



ART. 15 - Compete ainda a Assembléia Geral;

- a) Reformar os estatutos, na forma da alínea "1" do art. 21;
- b) Conhecer e julgar as representações feitas por associados, concedendo antes aos acusados, o direito de defesa;
- c) Autorizar a alienação de bens da Associação, ouvida previamente a direção geral da empresa;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação.
- e) Estabelecer as taxas de contribuição.

ART. 16 - As decisões da diretoria poderão ser conhecidas em grau de recurso pela Assembléia Geral, por procuração do interessado.

PAR. ÚNICO: A Associação poderá ser dissolvida mediante a decisão de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, com direito a voto.

ART. 17 - As decisões da Assembléia Geral, Os poderão ser reexaminados ou revogados por outra Assembleia Geral, dentro das seguintes condições:

- a) Quando a pedido de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados, ate 15 dias após a decisão recorrida;
- b) Quando a pedido da Direção ou Diretoria, na forma do Art. 10 e 11, desde que no interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal

CAPITULO IV

Da Diretoria

ART 18 - A diretoria compor-se-a dos seguintes membros: a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro .
- e) Primeiro Secretário
- f) Segundo Secretário

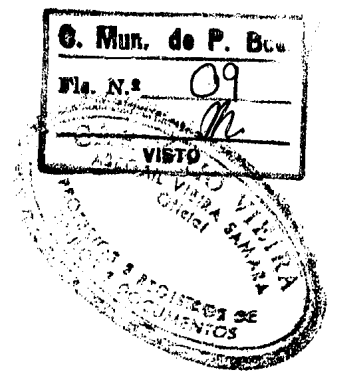
PAR. 1 - O Presidente e Vice-presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretario, serão eleitos por Assembléia Geral, na forma do Parg. 1 do Art. 7, e terão mandatos de 2(dois) ano .

PAR. 2 - Os demais membros da diretoria serão de livre escolha do presidente da Associação.

PAR. 3 - Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares, que se encarregarão dos setores em que se subdividir cada departamento.

PAR. 4 - Poderão ser criados departamentos de:

- a) Esportes;



- b) Patrimônio;
- c) Cultural;
- d) Social;
- e) Assistencial.

ART. 19) - A diretoria devera reunir-se ordinariamente uma vés por mês, e extraordinariamente toda a vez que o presidente julgar necessário convocar-la.

ART. 20) - A diretoria considerasse-a reunida com a presença de 2/3(dois terços) dos membros, incluída a do presidente ou substituto legal, atribuindo-se a estes, voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

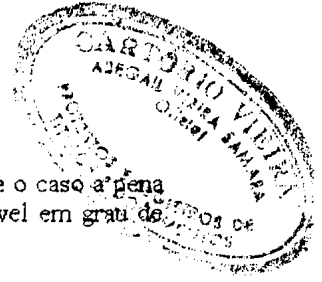
ART. 21) - Ficará sujeito a perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo presidente:

- a) o membro eleito da diretoria que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco alternadas, e;
- b) O diretor de departamento que não comparecer a sessão para a qual foi convocado especialmente pelo presidente.

PAR. ÚNICO: O cargo vago em decorrência deste artigo será preenchido por elemento designado pelo presidente.

ART. 22) - A diretoria compete:

- a) Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses promovendo o seu crescimento;
- b) Manter um regimento interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidade dos membros da diretoria, cujas funções não estejam expressas neste estatuto;
- c) Manter o regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;
- d) Manter um código de ética para ser especialmente observado pelos associados que representarem a Associação nos eventos.
- e) Fazer respeitar e cumprir suas decisões, as duas Assembléia Gerais, as das entidades a que for filiada a Associação, o presente estatuto, os regimentos, Códigos e Regulamentos;
- f) Conceder a demissão, admissão e licença aos associados ;
- g) Apurar a importância de prejuízo por qualquer sócio, convidando-o em seguida a reparar-lo, dentro de um prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias;
- h) Requerer a inscrição dos associados nos eventos instituídos pelas entidades a que a Associação for filiada ou outras a fins;
- I) Propor a Assembléia Geral a reforma deste estatuto, caso necessário;
- J) Elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa;
- L) Autorizar despesas extra-orçamentaria, superiores a 10 vezes o salário mínimo vigente na região;



M) Conceder diploma de sócio Benemérito;

N) Interpretar e resolver casos omissos;

P) Apurar falta do associado por denúncia de qualquer de seus membros, e aplicar conforme o caso a pena de devertência, suspensão ou exclusão, assegurando ao associado a ampla defesa. Inclusível em grau de recurso à Assembléia Geral, que deverá apreciá-la em sua primeira reunião ordinária;

Q) Em caso de renúncia a nova Diretoria será convocada pelo Conselho;

R) Em caso de renúncia da Diretoria e do Conselho simultaneamente, caberá a qualquer diretor ou conselheiro resignatário convocar Eleições.

ART. 23) Ao Presidente compete:

A) Dar Assistência diária a Assembléia;

B) Nomear e demitir diretores, na forma do presente estatuto;

C) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, por si, ou por procuradores regularmente constituídos;

D) Presidir as reuniões da diretoria;

E) Convocar e designar os dias de reuniões extraordinárias da diretoria e reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias;

F) Convocar reuniões das Assembléias Extraordinárias, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 8

G) Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para aprovação;

H) Ouvida previamente a diretoria, impor as penalidades prevista neste estatuto, respeitando o direito de recurso, segurado aos associados;

I) Conceder autorização para efetuar despesas, desde que inferiores a 10 salários mínimos por mês vigente na região, devidamente justificadas, e superiores desde que justificados autorizado pelo Conselho;

J) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação, fixando-lhes o número e ordenado, depois de ouvida a diretoria;

L) Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer conveniente, dando conhecimento a diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar.

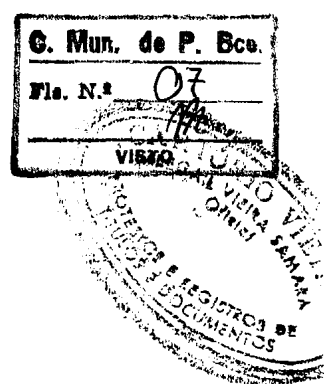
M) - Depositar obrigatoriamente, na agência bancária indicada pela diretoria, todas as importâncias da Associação que estiverem em seu poder;

N) - Apresentar mensalmente a Diretoria, na sessão ordinária, o Balanço do mês anterior;

O) - Apresentar anualmente a diretoria, balanço geral da tesouraria, acompanhado da receita e despesas;

P) - Prestar ao Conselho Fiscal, todas as informações que solicitadas, dando-lhes o exame de qualquer documento, e dos livros da tesouraria.

ART. 24 - Ao Vice - Presidente compete: Substituir o Presidente em seu impedimento, falta, ou em caso de renúncia, além das funções que lhe forem atribuídas no Regulamento Interno da Associação;



ART. 25 - Ao Tesoureiro compete:

- a)- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes a Associação;
- b) - Assinar com o Presidente, documentos constantes da alínea M do art. 22, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) - Submeter descontos em folha de pagamento das importâncias correspondentes ao valor das contribuições sociais previstas no Art. 3.

ART. 26 - Aos demais diretores, competirá o que lhes prescrever o Regimento Interno da Associação, aprovado e mantido pela diretoria.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ART. 27 - O Conselho Fiscal serra composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1(um) ano, coincidindo com o da Diretoria.

PAR. ÚNICO - O Conselho Fiscal reunisse-a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

ART. 28 - Ao conselho Fiscal compete:

- a) -Convocar Assembléias Gerais na forma da alínea "B" do Art. 8;
- b) -Emitir parecer sobre balancetes mensais que serão apresentados pelo Presidente da Associação
- c)- Emitir parecer sobre o Balanço e demonstrações que constituírem o Balanço da Diretoria anterior, a ser apresentado na Assembléia Geral;
- d) - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando mensalmente livros, documentos e balancetes;
- e) - Autorizar despesas superiores a dez salários mínimos.

PAR. ÚNICO: E vedado ao conselho, reter em seu poder, por mais de 15 dias, os balancetes, livros, ou documentos da Associação, sob pena de serem substituídos.

CAPITULO VI

Dos Associados

ART. 29) - A Associação terra as seguintes categorias de sócios:

- a) - Honorários;
- b) - Beneméritos ;
- c) - Contribuinte;

HONORÁRIOS: Os sócios fundadores da AMPROPATO

BENEMÉRITOS: Os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância a Associação, a juízo da Diretoria, e com aprovação do Conselho Fiscal;

CONTRIBUINTES: Todo os associados registrado e pertencente a Associação AMPROPATO.

ART. 30 - Os sócios estarão em gozo seus direitos que lhes confere o presente estatuto, tão logo autorizem a despachar todo o expediente e tomar providencias nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer conveniente, dando conhecimento a diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar

ART. 31 - São direitos de todos os sócios quites:

- a) Tomar partes de jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação;
- b) Pedir a convocação de Assembleia Geral nos termos da alínea "c" do art. 8
- c) Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado ;
- d) Representar a Assembleia Geral contra a diretoria ou qualquer de seus membros e o Conselho Fiscal, por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Associação;
- e) Recorrer das decisões da diretoria junto a Assembleia Geral, desde que firam dispositivos deste estatuto ou contrariem legítimos direitos dos sócios

PAR. ÚNICO: Conforme o disposto na alínea "c" do Art. 30, Os poderão concorrer ao cargo de presidente da Associação devidamente registrados na empresa e com pelo mínimo 1(um) ano de serviço

ART. 32) São deveres de todos os sócios:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos aprovados Pela diretoria e pelas entidades as quais a Associação for filiada;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria Conselho Fiscal, Assembleia Gerais e respeitar os diretores quando no exercício de suas funções. assim como os sócios investidos de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente da associação;
- d) Pagar as mensalidade de acordo com o Art. 29, autorizando o Depto Financeiro da empresa, a descontá-las em folha de pagamento;
- e) Zelar pela conservação do material e bens da Associação cabendo-lhes indeniza-lo quando por sua culpa imprudência ou negligencia, os tiver danificado;
- f) Quando, em nome da Associação, Tomarem parte em jogos de salão, lides esportivas, amistosas ou oficiais, proceder sempre com correção respeitando o publico e, sobretudo os adversários e juizes;
- g) Não competir contra a Associação em eventos de qualquer desportos , disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer benefício ou titulo que porventura lhe haja concedido a Associação.

ART. 33 - O sócio que infringir qualquer artigo deste Estatuto, do regimento Interno, dos Regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação, serra punido, segundo a gravidade e a natureza da falta , com as penas de :



- a) Advertência;
- b) Suspensão ;
- c) Eliminação.

PAR. 1.) A Advertência serra efetuada pelo Presidente ou qualquer outro Membro da Diretoria, em carretar reservado, por escrito ou verbalmente;

PAR. 2) A suspensão, que não excedera 90(noventa) dias, priva o sócio de seus direitos, sem isenta-lo de seus deveres serra feita pelo Presidente, ouvida a Diretoria;

PAR. 3) A eliminação serra feita pela diretoria.

ART. 34 - Serão advertidos os sócios que se portarem indevidamente na sede social ou em qualquer reunião social, cultural ou desportiva organizadas pela Associação ou onde esta participe.

ART. 35 - Serão suspensos os sócios que:

- a) Tendo sido advertidos, haja reincidindo na falta que provocou a advertência;
- b) A juízo da Diretoria, cometerem infração grave aos dispositivos citados no Art. 32, para a qual não esteja prevista pena mais severa;
- c) Provocarem distúrbios na sede social ou em qualquer outro local onde a Associação promova reuniões ou dela participe;
- d) Não indenizarem a Associação dentro do prazo previsto no Art. 21, alínea "g", pelos prejuízos ou danos causados ao patrimônio social pôr sua culpa, imprudência ou negligência, bem como de seus convidados ou de seus dependentes.

ART. 36 - Serão eliminados os sócios que:

- a) Tendo sofrido a pena de suspensão, reincidirem nas faltas que a motivarem ;
- b) Desfalcarem a Associação em seus bens e valores;

PAR. 1) Uma vez comprovado abuso de confiança, esses sócios jamais poderão fazer parte do quadro social;

c) Forem condenados judicialmente por atos desabonados.

ART. 37 - Das penalidades impostas pela diretoria, qualquer sócio, no interesse próprio e de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio

ART.38) - O Patrimônio serra constituído pelos bens moveis e imóveis que a Associação possua ou venha possuir e em caso de dissolução da entidade o patrimônio deverá ser dividido aos associados quites com a tezouraria.

CAPITULO IV

Das Rendas

ART. 39) - Considera-se receita:

- a) - Contribuições sociais;
- b) - Contribuições mensais ou eventuais
- c) - Rendas eventuais e taxas cobradas dos associados;
- d) - Juros em conta corrente;
- e) - Produto da Venda de convites para festas, reservas de mesas e execuções e placas de publicidade.
- f) - Produto da Venda gerado pelo bar ou restaurante e mesmo no caso de arrendamento dos mesmos;
- g) - Produto da venda de material esportivo, devidamente autorizado pela Diretoria, venda de Brindes etc.
- h) - Rendas eventuais.

ART. 40) - Da formação de contribuições mensais sociais;

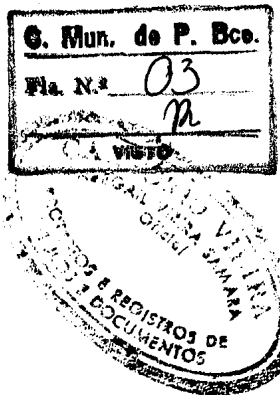
As contribuições sociais a que alude o Art. 38, letra "a", serão fixadas tendo por base as seguintes faixas salariais percebidas pelos funcionários associados:

- a) - A mensalidade será de 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo vigente.

PAR. ÚNICO: As mensalidades para ambos os casos, serão reajustadas por ocasião dos reajustes salariais, nos mesmos percentuais.

ART. 41) - Considera-se despesas:

- a) - Pagamentos de impostos, alugueis, salários de empregados e gastos indispensáveis a manutenção da Associação.
- b) - Conservação dos bens da Associação;
- c) - Aquisição de material de expediente e esportivo, cultural
- d) - Os custeio dos jogos e das festas realizadas pela Associação;
- e) - As contribuições para entidades a que for filiada a Associação;
- f) - Gastos com publicidade da Associação e com seu órgão oficial;



CAPITULO X

Disposições Gerais

ART. 41) - As pessoas estranhas a Associação Os poderão participar das festividades por elas patrocinadas, mediante convites especiais fornecidos a associados, por elas responsáveis.

ART. 42) - Nas eleições, em caso de empate, serra considerado eleito presidente o associado mais antigo no quadro social da AMPROPATO, componente das chapas escritas.

PAR. 1 - Serão permitida reeleições, para todos os cargos da diretoria

PAR. 2 - Não e permitido o voto por procuração;

PAR. 3 - Para as eleições serão constituídas chapas, não podendo, em hipótese alguma, concorrerem pessoas não associadas, podendo ser impugnado a chapa;

PAR. 4 - O associado que participar de uma chapa, poderá participar de outra chapa numa mesma eleição, com cargo diferente.

ART. 43) - E expressamente proibido, em qualquer dependência da Associação. manifestações de carretar racial, político partidário ou religioso, bem como a pratica de jogos de azar.

ART. 44) - A associação poderá ser dissolvida na forma do parágrafo único do art. 15, ouvida previamente a Direção Geral.

ART. 45) - Os atos de compra e venda oriundos de recursos de conta bloqueada a ordem da Direção Geral ou quaisquer outras que envolvam o patrimônio Social da Associação, como também os contratos que acarretarem responsabilidade financeiras, deverão ter previa anuência da Direção Geral

ART. 46) - O pavilhão da Associação serra nas cores: Compostas pelo Regimento Interno.

PAR. ÚNICO: O distintivo oficial constara das iniciais AMPROPATO.

ART. 47) - O uniforme de esportes dos associados terra as seguintes cores:

ART. 48) - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

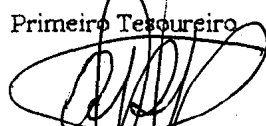
ART. 49) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pato Branco-Pr, 20 de agosto de 1997.

Presidente


Roberto Carlos Dagani

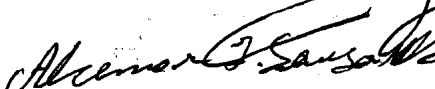
Primeiro Tesoureiro


Ângelo Paulino Pereira

Primeiro Secretário

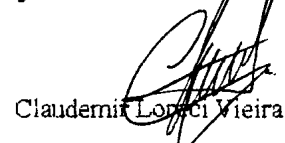

Jaime Simon

Vice Presidente


Alcemar de Souza Neto


Cláudio de Oliveira

Segundo Secretário


Claudemir Lopes Vieira

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.909

C. Mun. de P. Bco

FIGHA

01 VISTO

RUBRICA

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-I (setenta e um-I), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a hácra nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-J com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-H com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes congruentes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.448/0001-54.

1º Ofício do Registro Geral

do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é uma

reprodução fiel da matrícula nº 22.909

Pato Branco, 08 de 07 de 1993

Rosângela Ribas Quadros

77/80781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

22.909

MATRÍCULA Nº

SEQUE NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N.

Z.E.R.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
BRANCO
VISTO

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA

CHÁ. 71-A1, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L.

